



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 344/2019

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Acesso dados sistema ROE. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 344/2019**

- I - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, número SIC em epígrafe, para acesso aos dados do Sistema Eletrônico de Registro de Ocorrências Escolares - ROE.
- II - Em resposta, o ente entendeu se tratar de solicitação genérica, o que impossibilitou a prestação das informações. Inconformado, o solicitante impetrou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- III - Constata-se, no caso concreto em apreço, que o solicitante não especifica a informação que almeja, ou seja, não apresenta seu o pedido de forma que delimite período temporal, recorte ou formato, utilizando-se da expressão "maior granularidade e série histórica possível". Assim sendo, é um pedido que se caracteriza pelo seu aspecto generalizante, com ausência de dados importantes para a sua delimitação e atendimento.
- IV - Cabe assinalar que, de fato, um pedido genérico pode tornar inviável o atendimento, em face da imprecisão ou demasiada amplitude da informação almejada. A clareza e precisão na solicitação de acesso é condição necessária para a efetivação do direito de acesso à informação, pois permite que a administração pública compreenda e responda de forma satisfatória o pedido, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União:

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

SGDES201904041A

"Necessário ainda que se leve em consideração, nesse contexto, o conceito de pedido genérico, insculpido no inciso I do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012. Com efeito, não há como admitir que o demandante se esquive do ônus de delimitar, de forma clara e precisa, conforme prevê o art. 12 do Decreto nº 7.724/2012, seu requerimento de informação, a fim de que seja propriamente apreciado. Na verdade, a imprecisão do pedido genérico impossibilita até mesmo que a Administração diligencie no sentido de satisfazer a demanda do requerente, tornando impossível, do ponto de vista fático, o atendimento ao pedido.

Ocorre que o conceito de "pedido genérico", para que possa ser melhor compreendido, acarreta, a contrário sensu, uma definição a respeito do significado de "pedido específico" no âmbito da Lei de Acesso à Informação. Desse modo, a Controladoria-Geral da União buscou, tanto na experiência internacional quanto na experiência da Administração Pública Federal, a melhor forma de explicitá-lo, e tem entendido que, para ser suficientemente específico, o pedido deve preencher os seguintes requisitos:

a) o assunto do registro solicitado deve ser indicado de modo individualizado e com suficiente particularidade quanto ao tempo, lugar e evento, de forma a permitir que o servidor do órgão ou entidade que tenha familiaridade com o assunto possa identificá-lo de maneira célere e precisa;

b) de forma complementar, deve ser indicada, de maneira clara, a listagem dos documentos que sirvam de suporte à informação, com suas respectivas datas de emissão, período de vigência, origem e destino".

(Controladoria-Geral da União. Despacho nº 4685 de 17/06/2013. Processo nº 00077.000044/2013-79).

5. Ademais, não há óbice à apresentação de um novo pedido SIC no qual seja feita solicitação que aponte, de forma clara e especificada, quais dados são desejados.

6 . Diante do exposto, não tendo ocorrido negativa de acesso à informação, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo e incisos do Decreto nº 58.052/2012.

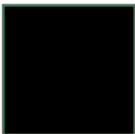
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 29 de outubro de 2019.



Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado



Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

